



**GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
"ZENAIDE DE CAMPOS"**

Rua Amâncio Borba nº 19, Centro, Campina do Monte Alegre - SP
CNPJ: 26.503.032/0001-01

Campina do Monte Alegre, 20 de maio de 2022

Exmo. Sr.
Ricardo Madalena
Deputado Estadual de São Paulo

EXMO.SR.DEPUTADO,

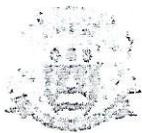
Ao cumprimentá-lo cordialmente pelos relevantes serviços prestados em nosso Estado como Deputado Estadual, o Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre "Zenaide de Campos", vem mui respeitosamente solicitar ao nobre Deputado a viabilização para a obtenção da Utilidade Pública Estadual, o que muito nos auxiliará no recebimento de verbas para podermos continuar com nosso importante trabalho.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários e assim podermos trabalhar juntos pela melhoria da qualidade de vida de nossos assistidos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Norma Di Pietro".

Norma Di Pietro
Secretária



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, 69 – Centro – Campina do Monte Alegre - SP
CNPJ 67.360.404/0001-67 – Fone/Fax: (15) 3256-1212

ALVARÁ 2022

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO SETOR DE EXPEDIÇÃO - TRIBUTOS

Inscrição Municipal: 3165/2018

Razão Social: GRUPO DE COMBATE AO CANCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ZENAIDE DE CAMPOS

Nome Fantasia:

CNPJ / CPF: 26.503.032/0001-01

I.E. / RG:

Endereço: RUA AMANCIO BORBA - Nº 19

Complemento

Bairro: CENTRO

Cidade: CAMPINA DO MONTE ALEGRE CEP: 18245-000

Dt. Abertura: 13/08/2018

	PLACA	MODELO
0		

DADOS DE LICENCIAMENTO DO BOMBEIRO:-

Nº DO PROCESSO	Nº DE VISTORIA	DATA DE VALIDADE

Horários de Funcionamento:-

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	ABERTURA
ABERTURA	ABERTURA	ABERTURA	ABERTURA	ABERTURA	ABERTURA	
22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	22:00	FECHAMENTO
FECHAMENTO	FECHAMENTO	FECHAMENTO	FECHAMENTO	FECHAMENTO	FECHAMENTO	

Atividade: 94.99-5-00- ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Obs /Restrições: Válido até 31/12/2022

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 8 de Março de 2022.


Luiz Fernando Messias Leite
Coordenador de atividades
administrativas

TIAGO RICARDO
FERREIRA:35704271880

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA, 35704271880
Título: Prefeito Municipal, EM Representação da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre - SP
CPF: 67.360.404/0001-67, DIGNIDADE: CUIABAS INCORPORADA, COMPROVANTE
QUANTIDADE: 1, EM TIAGO RICARDO FERREIRA, 35704271880
Valido: 08/03/2022 09:10:10
Data: 2022.03.08 09:10:10
Email: POF@campina.sp.gov.br

19 MAR 2021



GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
"ZENAIDE DE CAMPOS"

Rua Amâncio Borba nº 19, Centro, Campina do Monte Alegre/SP
CNPJ: 26.503.032/0001-01

Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica de
Angatuba/SP - PRENOTAÇÃO

2492

Ata de Assembleia Geral para aprovação de nova Diretoria e Conselho Fiscal e alterações no Estatuto do Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre "Zenaide de Campos", constituída em 18 de julho de 2016, CNPJ: 26.503.032/0001-01 registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Angatuba/SP sob nº 2209. Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (28/12/2020), às dezoito horas, reuniram-se à Rua Amâncio Borba nº 19, Centro, Campina do Monte Alegre/SP conforme Lista de Presenças de : Aline Cristiani Ferreira de Sousa, Ana Rita Aparecida Gomes Limão, Wellinton Adriano da Silva, Mateus Aparecido de Paula, Everaldo de Albuquerque, Irene Donizete Machado, Aline Aparecida Albuquerque, Lucio Andrei Lopes, Lucia Valéria Valim de Camargo Gomes e o Padre Roberto Moreira , devidamente convocadas de acordo com Edital de Convocação afixado na sede do Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre, na sede da Prefeitura Municipal, Unidade de Saúde, Farmácia local, Supermercados, Lotérica, Rádio Comunitária, e amplamente divulgada nas redes sociais. **O GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE "ZENAIDE DE CAMPOS" – EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Convoca a Diretoria, Conselho Fiscal, colaboradores e população em geral para a Assembleia Geral a ser realizada no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte (28/12/2020) às dezoito horas (18 hs) na sede do Grupo à Rua Amâncio Borba nº 19, Centro, Campina do Monte Alegre/SP, para a votação da chapa que foi formada no dia dez de dezembro de dois mil e vinte (10/12/2020), porém nesse dia não ficou definido os cargos e por isso devemos nos reunir novamente, informação do Cartório. Aproveitamos para informar que podem ser formadas novas chapas, se isso ocorrer devem levar a chapa com os doze (12) membros e com os cargos definidos, a saber: Presidente; Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Conselho Fiscal (3 Titulares e 3 Suplentes); deverão protocolar a chapa na sede do Grupo até o dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte (23/12/2020) às dezesseis horas (16 hs). Contamos com a sua colaboração e presença. Campina do Monte Alegre 18 de dezembro de 2020. A reunião teve início às dezoito horas e trinta minutos (18:30 hs) após segunda chamada. A Sra. Ana Rita Aparecida Gomes Limão deu início comunicando a todos a necessidade da formação de nova Diretoria e Conselho Fiscal, assim como alterar o Estatuto do Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre "Zenaide de Campos". Os itens

0 I A *[Handwritten signature]*

discutidos do Estatuto foram alterados e aprovados por unanimidade a seguir:
ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE "ZENAIDE DE CAMPOS":

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, DURAÇÃO, FINALIDADES E ATIVIDADES

Artigo 1º – O Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre "Zenaide de Campos", doravante denominada apenas por GRUPO, constituída em 18 de julho de 2016, é um grupo civil, filantrópico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, e que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – O GRUPO tem foro e sede na cidade de Campina do Monte Alegre, estado de São Paulo, na Rua Amâncio Borba nº 19 Centro – CEP18.245-000

Artigo 3º - O prazo de duração do GRUPO é indeterminado.

Artigo 4º O GRUPO tem por finalidade o atendimento, orientação médica, social e acompanhamento às pessoas carentes de recursos financeiros e materiais, portadoras de câncer, residentes no município de Campina do Monte Alegre, devidamente registradas no GRUPO.

Parágrafo único – para consecução de suas finalidades, o GRUPO poderá firmar parcerias e convênios com entidades privadas e públicas, bem como realizar campanhas, eventos, e comercializar produtos e serviços, cujas rendas serão destinadas ao financiamento das ações de atendimento.

Artigo 5º - São atividades do GRUPO:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com câncer, auxiliando na busca de serviços de assistência social que favoreça um tratamento completo, digno e adequado, visando melhor qualidade de vida e sobrevida;
- b) promover o bem estar dos indivíduos com câncer, prestando ajuda econômico-financeira para realização de exames solicitados pelo médico, e que pelo Posto de Saúde haverá demora excessiva, medicamentos e complementos alimentares especiais quando no Posto de Saúde não tem, como também apoio moral a seus familiares;
- c) promover, através de suas atividades, campanhas, palestras, encontros, propiciando a atualização de seus voluntários e de toda comunidade, no que se refere à educação e informações sobre câncer;
- d) articular junto ao poder público, critérios que assegurem o atendimento integral e digno aos indivíduos com câncer;
- e) assegurar o permanente exercício da conduta ética de forma a preservar e estimular o trabalho voluntário voltado às atividades de apoio aos indivíduos com câncer;
- f) auxiliar em parceria com as Unidades Básicas de Saúde, no encaminhamento dos indivíduos com diagnóstico de câncer ou forte suspeita, com base nos exames preliminares, para hospitais especializados no diagnóstico e tratamento

LI A NA

da doença.

g) **Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, o GRUPO não observará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo religioso ou posicionamento político.

Artigo 6º - O Regimento Interno, aprovado pela Diretoria após a aprovação desse Estatuto, disciplinará o funcionamento do GRUPO.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Admissão, Infrações e Penalidades, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 7º - Poderão integrar o quadro de associados do GRUPO, em número ilimitado, todas as pessoas idôneas, maiores de 18 anos, que se interessarem pela finalidade do GRUPO, que participaram de sua constituição e os que ingressarem posteriormente.

Artigo 8º - Os associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do GRUPO, são classificados como Voluntários.

Parágrafo único – Os associados prestarão serviços voluntários ao GRUPO mediante preenchimento e assinatura de Ficha Cadastral de Voluntário, e participarão de suas atividades, bem como das arrecadações de recursos financeiros junto à sociedade, através de eventos diversos, cuja arrecadação será única e exclusivamente em prol dos indivíduos carentes com câncer do município.

Artigo 9º - A admissão de associado se fará mediante proposta assinada pelo interessado contendo todos os dados pessoais, profissão e endereço e indicada por pelo menos um associado.

Artigo 10 - Apresentada a proposta, a Diretoria decidirá sobre a sua aceitação.

Parágrafo 1º - Aprovada a proposta, o Diretor Secretário do GRUPO no prazo de 8 (oito) dias corridos, oficializará o novo associado, comunicando a sua admissão e este por sua vez preencherá e assinará o termo de adesão ao trabalho voluntário, de acordo com a lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e fornecerá foto 3x4 recente para arquivo;

Parágrafo 2º – Não aprovada a proposta, o Diretor Secretário do GRUPO no prazo de 8 (oito) dias corridos, oficializará ao candidato de sua não aceitação e justificando os motivos.

Artigo 11 – As infrações cometidas pelos associados passíveis de penalidades:

- a) Ofender ou desrespeitar de qualquer forma, física ou verbalmente, os associados, membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria, ou qualquer assistido ou seus familiares;
- b) Manter comportamento incompatível com as normas gerais de boa conduta e bons costumes, de modo a não denegrir a imagem do GRUPO;
- c) Manifestar-se em termos ofensivos e contrários aos interesses do GRUPO;
- d) Deixar de cumprir ou criticar acintosamente qualquer resolução da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;

Handwritten signature and initials: I A

- e) Ofender com palavras, gestos ou agressões físicas qualquer pessoa no ambiente de trabalho do GRUPO ou em qualquer outro local em que esteja no exercício da atividade a ela vinculada;
- f) não guardar sigilo sobre a doença e o tratamento bem como informações cadastrais dos assistidos e seus familiares;
- g) apoderar-se de qualquer valor ou bens do GRUPO, usando má-fé;
- h) faltar a 3 (três) reuniões mensais consecutivas do GRUPO, ou a 3 (três) assembleias sem justificativas.

Artigo 12 – O associado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no artigo anterior estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária por até 12 meses;
- c) exclusão e/ou demissão, nos casos de ocorrências graves, ou de reiteradas reincidências.

Parágrafo 1º - As penalidades serão graduadas de acordo com a gravidade da infração cometida.

Parágrafo 2º - Caberá à Diretoria do GRUPO a instauração de processo, visando apurar o cometimento de irregularidades pelo associado, bem como a aplicação das penalidades elencadas no Artigo 11, sendo que nos casos de exclusão / demissão, o associado poderá recorrer da decisão e será analisada e decidida em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim.

Artigo 13 - Requisitos para a exclusão / demissão dos associados:

Parágrafo 1º - a exclusão / demissão do associado pela Diretoria, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo prévio, assegurando amplo direito de defesa. Decidida a exclusão, o associado poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias úteis à Diretoria, contados da data do aviso de recebimento.

Parágrafo 2º – Uma vez recebido o recurso, a Diretoria terá até 30 dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, e o associado será comunicado por escrito, previamente, indicando a data, o horário e o local em que seu recurso será apreciado.

Parágrafo 3º – Não caberá qualquer recurso da decisão soberana da Assembleia Geral.

Artigo 14 – Não desejando mais participar do quadro de associados, o associado poderá solicitar seu desligamento, mediante requerimento à Diretoria.

Artigo 15 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Propor à Diretoria a admissão de associados;
- b) Comparecer e participar das deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- d) É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- e) apresentar sugestões à Diretoria visando melhoramentos do GRUPO;
- f) apresentar trabalhos e participar de cursos ou outras atividades;

Q I A 

- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre a movimentação econômico-financeira do GRUPO e sobre os atos de administração praticados pela Diretoria;
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando da ocorrência de motivo grave e urgente, pelo menos por 2 (dois) membros.
- e) Opinar a respeito da aquisição e /ou alienação de bens da Entidade;
- f) Contratar auditoria externa, quando julgar necessária.

Artigo 39 – Os membros do Conselho Fiscal não respondem pelos atos praticados pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS

Artigo 40 – Formam o patrimônio do GRUPO os bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, incluindo o prédio sede e todos os seus pertences, utensílios, equipamentos de qualquer natureza, ações, apólices da dívida pública, contribuições de associados, doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções recebidas de órgão públicos, renda proveniente de seus bens, rendas de campanhas, promoções e festas, rendas de parcerias e convênios, e demais receitas que a ela sejam licitamente destinadas, bem como os rendimentos provenientes da comercialização e vendas de produtos.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o GRUPO poderá adquirir, alugar, receber em doação, comodato, permissão ou concessão de uso, imóveis ou outros bens necessários para o regular exercício de suas atividades.

Artigo 41 - O GRUPO aplicará integralmente todas as suas receitas no atendimento a finalidade a qual foi instituída, bem como, nas atividades e finalidades elencadas nos artigos 4º e 5º desse Estatuto, objetivando sempre o aperfeiçoamento de sua estrutura.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 42 – Além dos casos previstos na legislação aplicável, sendo verificada a impossibilidade ou inviabilidade da continuidade das atividades do GRUPO, esta poderá ser dissolvida por decisão de 75 % (setenta e cinco) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim (artigo 23). **Parágrafo Único** – Em caso de dissolução ou extinção do GRUPO, o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitada as doações condicionais, será destinado à uma entidade congênere com sede no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão que venha a substituí-lo, ou entidade pública.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43 – o GRUPO dará publicidade por qualquer meio eficaz de suas atividades e demonstrações financeiras, colocando à disposição de qualquer cidadão.

Artigo 44 – Para assegurar a transparência da aplicação dos recursos, o GRUPO registrará toda a documentação em procedimentos contábeis,

do. I A w

g) Solicitar a qualquer tempo, sua exclusão do quadro associativo.

Artigo 16 – São deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do GRUPO, bem como as decisões e determinações da Diretoria e das Assembleias;
- b) Acatar as ordens emanadas da Diretoria e as deliberações das Assembleias;
- c) Contribuir, da melhor forma possível, para que o GRUPO possa bem realizar suas atividades e alcançar seus objetivos;
- d) Aceitar e desempenhar cargos para as quais for eleito, nomeado ou designado, salvo quando, por motivo justificável estiver impossibilitado;
- e) comparecer ou justificar antecipadamente, as reuniões mensais e Assembleias;
- f) pagar o valor da mensalidade estipulado pela Diretoria.
- g) Oficiar à Diretoria no caso de não mais se interessar por fazer parte do quadro associativo, devendo para tanto, estar em dia com as obrigações sociais.

§ 1º – é vedado aos associados, taxativamente, a percepção de lucros, juros, dividendos, gratificações, ou quaisquer outras espécies de remuneração ou vantagens;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – O GRUPO será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano do GRUPO dela emanando todo o poder de decisão relativamente as atividades da Entidade, sendo composta por todos os associados na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 19 – A Assembleia Geral poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Artigo 20 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger seus administradores e dar-lhes posse;
- b) Discutir e homologar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 21 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á duas vezes ao ano, sendo a primeira, na segunda quinzena do mês de junho para discussão e aprovação dos itens “b” e “c” do artigo 20, e a segunda, na segunda quinzena do mês de dezembro para deliberar o item “a” do artigo 20, quando da previsão de término de mandato que ocorre a cada 2 (dois anos).

Artigo 22 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária se fará por meio de Edital fixado na sede, por e-mail ou circular enviada aos associados, com antecedência de 10 (dez) dias, contendo motivo, data, local, horário de sua realização.

Artigo 23 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Destituir seus administradores;

R I A

- b) Decidir sobre reformas em seu estatuto;
- c) Decidir sobre a dissolução ou extinção do GRUPO;
- d) Decidir recurso do associado em razão de sua exclusão pela Diretoria;
- e) Referendar casos omissos encaminhados pela Diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis.

Artigo 24 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por pelo menos 3 (três) Diretores;
- c) Por pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 25 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária se fará por meio de Edital fixado na sede, por e-mail ou circular enviada aos associados, com antecedência de 03 (três) dias úteis, contendo motivo, data, local, horário de sua realização.

Artigo 26 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário, ou seus substitutos.

Artigo 27 – As Assembleias instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e em segunda chamada trinta minutos mais tarde com qualquer número.

Parágrafo único – para deliberação dos itens “a”, “b” e “c” do artigo 23, será necessária maioria absoluta dos associados.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 28 – O GRUPO será administrado por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral, distribuídos nos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria se fará por meio de voto secreto ou por aclamação.

Parágrafo 2º - Os Diretores poderão afastar-se de suas funções pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, assumindo no período do afastamento do titular o substituto legal.

Parágrafo 3º - Nenhum dos Diretores, assim como os conselheiros ou associados, receberão qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

Artigo 29 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições para novos mandatos.

Artigo 30 – As decisões e deliberações da Diretoria, quando tomadas por votação, exigirá maioria simples e em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente quando solicitada por seu Presidente em local, data e horário a ser definido em convocação.

0 + 1 sub

Artigo 32 – Compete a Diretoria:

- a) Praticar os atos inerentes à administração do GRUPO;
- b) Proporcionar condições para angariar recursos para o atendimento do GRUPO;
- c) Zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- d) Elaborar anualmente relatório de atividades e demonstrativo da situação financeira a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do GRUPO, bem como alterá-lo quando necessário;
- f) Cumprir e zelar para que o Estatuto e o Regimento Interno do GRUPO seja cumprido;
- g) Apreçar e decidir acerca da inclusão e execução de novos projetos e programas apresentados para o GRUPO;
- h) Celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução da finalidade e das atividades do GRUPO;
- i) Deliberar sobre a contratação e demissão de funcionários e estabelecer remuneração de serviços necessários ao funcionamento do GRUPO;
- j) Nomear procuradores para atuarem na defesa dos interesses do GRUPO, dentro dos limites dos poderes outorgados;
- k) Entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- l) Deliberar sobre situações não previstas no Estatuto e no Regimento Interno do GRUPO;
- m) Convocar Assembleia Extraordinária ;
- n) Aceitar ou não a admissão de associados;
- o) Impor penalidades de sua competência a associados infratores, de acordo com ao Artigo 12;
- p) Executar as deliberações da Assembleia Geral:

Artigo 33 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Proferir despachos de expediente;
- b) Aplicar penalidades de competência da Diretoria, de acordo com ao Artigo 12;;
- c) Assinar contratos e convênios autorizados pela Diretoria;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários a eventuais movimentações de recursos financeiros que se façam necessários;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral,
- f) Publicar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- g) Exercer a direção dos negócios do GRUPO na forma prevista neste Estatuto;
- h) Representar o GRUPO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- i) Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório de atividades, demonstrativo da situação econômico-financeira e plano geral de atividades do GRUPO;
- j) Decidir, com seu voto, os casos de empate nas deliberações a serem tomadas pela Diretoria.
- k) Resolver os casos urgentes, dando ciência de sua decisão aos demais Diretores.
- l) Convocar reunião extraordinária da Diretoria.

R I A mb

Artigo 34 – Compete ao Diretor Vice Presidente:

a) Substituir o Presidente na ausência por motivo de faltas, licenças ou impedimentos;

b) Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente bem como prestar toda colaboração necessária para o bom atendimento dos trabalhos da Diretoria.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Secretário:

a) Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

b) Fazer publicar todas as notícias, avisos e convocações e expedir correspondências;

c) Proceder ao cadastramento dos associados;

d) Oficiar o candidato a associado de sua admissão ou não.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Apurar o resultado e a contabilização, mantendo em dia e comprovada toda escrituração das campanhas, festas e promoções realizadas pelos associados, das doações, dos auxílios, subvenções e demais receitas do GRUPO, e mantê-las em depósito em estabelecimento de crédito;

b) Abrir e movimentar contas bancárias em nome do GRUPO, assinando fichas, contratos, cheques, requisições de talões de cheques e outros, sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria;

c) Manter todas as contas do GRUPO devidamente estruturadas e controlar toda a sua movimentação financeira;

d) Ter sob sua guarda e responsabilidade livros que registrem toda a movimentação econômico-financeira do GRUPO, disponibilizando-os sempre que solicitado, bem como, ser responsável pela contratação e acompanhamento dos serviços contábeis contratados;

e) Realizar mensalmente balancete da movimentação econômico-financeira do GRUPO, apresentando-os sempre que solicitado;

f) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

g) Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;

h) Efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas pela Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições para novos mandatos.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar anualmente a escrituração dos livros contábeis, documentos, balanços, balancetes e o relatório apresentado pela Diretoria;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

O T A nota

obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade, em livros capazes de assegurar sua exatidão

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 45 – O exercício social e fiscal do GRUPO compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46 – Os associados do GRUPO não responderão, solidária ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, com seu patrimônio individual, pelas obrigações sociais exigíveis da Entidade.

Artigo 47 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração ou vantagem econômica a título de pró-labore, distribuição de lucros ou retribuição financeira, nem serão dispensados dos pagamentos a que, na condição de associados, estiverem obrigados.

Artigo 48 – Em Assembleias para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para a destituição de seus administradores e também para a dissolução do GRUPO, não será permitido o voto por procuração.

Artigo 49 – No caso de vacância dos cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, nova eleição deverá ser realizada para completar o mandato.

Artigo 50 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

O presente Estatuto Social foi adequado às normas legais vigentes, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade, e aprovado em Assembleia Geral realizada em 28 de dezembro de 2020, que produzirá seus regulares efeitos assim que registrado no Cartório competente. Tomando novamente a palavra o Sra. Ana Rita determinou que se procedesse a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Apresentado um a um os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da chapa única. Colocado em votação foram portanto eleitos e também por unanimidade dos presentes os Diretores e membros do Conselho Fiscal, sendo: **Diretor Presidente** – Sra. Irene Donizeti Machado de Albuquerque, brasileira, casada, profissão autônoma, portador do RG 16.146.347-2, CPF 269.469.438-13, residente na Rua João Venâncio dos Santos, nº 569, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo; **Diretor Vice Presidente** – Sra. Ana Rita Aparecida Gomes Limão, brasileira, casada, profissão auxiliar dentista, portadora do RG 26.157.133 e CPF 156.700.968-94, residente na Rua Joaquim Marinho, nº 185, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo; **Diretora Secretário** – Srta. Norma Di Pietro, brasileira, solteira, capaz e maior, aposentada, portadora do RG 9.159.486-8 e CPF 900.012.908-78, residente e domiciliada na Rua Prudente Alves, nº 379, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo; **Diretora Tesoureiro** - Sr. Wellinton Adriano da Silva, brasileiro, solteiro, capaz e maior, profissão funcionário público, portador do RG 49.573.833-5 e CPF 428.362.098-01, residente na Rua Joaquim Barberino, nº 323, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo. Para o **Conselho Fiscal Titular** o Sr. Lúcio Andrei Lopes brasileiro, casado, profissão gerente administrativo, portador do RG

29.531.556-X e CPF 263.301.408-98, residente na Rua Eduardo Gomes, nº 805, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo; a Srta. Aline Aparecida Albuquerque, brasileira, solteira, capaz e maior, profissão relações públicas, portadora do RG 47.188.848-5 e CPF 395.704.428-67, residente na Rua João Venâncio dos Santos, nº 569, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo Sr. Everaldo de Albuquerque, brasileiro, casado, profissão fiscal tributário, portador do RG 19.836.956-6, CPF 108.069.198-76, residente na Rua Hilário Rocha, nº 26, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo. Assim sendo estão eleitos e empossados nessa data, em seus respectivos cargos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre "Zenaide de Campos" que exercerão seus mandatos de 01 de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2022. Em continuidade à reunião, a Sra. Irene, presidente recém eleita solicitou o empenho de todos para que o Grupo continuasse a realizar esse trabalho tão importante e necessário em nossa comunidade. A Srta. Aline colocou em pauta algumas de suas ideias, através de consulta jurídica, realizada pela mesma, foi orientada para que se registrasse o nome do Grupo Zenaide de Campos com a devida autorização da família para o Grupo poder continuar a utilizar o nome. Também sugeriu a criação de um documento padronizado, modelo ofício, para solicitação de doações. Convocar o proprietário do imóvel onde se localiza a sede para uma nova negociação referente ao aluguel. Nada mais havendo a tratar, esta ata foi redigida e lida aos presentes e por todos aprovada e assinada, a qual será encaminhada para registro no competente Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, Comarca de Angatuba.

Campina do Monte Alegre, SP, 28 de dezembro de 2020.

Irene Donizeti Machado de Albuquerque – Presidente

Ana Rita Aparecida Gomes Limão – Vice Presidente

Norma Di Pietro – Secretária

Wellinton Adriano da Silva – Tesoureiro

Guilherme Augusto dos Santos de Albuquerque - Advogado

Guilherme Augusto dos Santos
de Albuquerque
OAB/SP 309.231

Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica da
Angatuba/SP PRENOTAÇÃO

2492



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ANGATUBA - SP

CNPJ: 50.790.179/0001-04

RUA PADRE AMADEU, N° 148 Fone: (15)3255-1241

NATAL CICOTE - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N° : 2492

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.492 em 19/03/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 2492 / N° Primitivo: 2209

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Averbação n°2.492 - Alteração do Estatuto								
1	R\$ 90,91	R\$ 25,84	R\$ 17,68	R\$ 4,78	R\$ 6,24	R\$ 4,36	R\$ 1,81	R\$ 151,62
SELO DIGITAL: 1222264TIRJ010002657EQ213								
PÁGINAS ACRESCEER - Averbação n°2.492 - Alteração do Estatuto								
6	R\$ 37,62	R\$ 10,68	R\$ 7,32	R\$ 1,98	R\$ 2,58	R\$ 1,80	R\$ 0,72	R\$ 62,70
SELO DIGITAL: 1222264TIRJ010002657EQ213								
Microfilmagem								
1	R\$ 6,27	R\$ 1,78	R\$ 1,22	R\$ 0,33	R\$ 0,43	R\$ 0,30	R\$ 0,12	R\$ 10,45
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (7,73)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

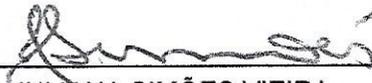
Apresentante

NORMA DI PIETRO

Natureza

ALT.DE ESTATUTOS

ANGATUBA, 19 de março de 2021



JULIANA SIMÕES VIEIRA
ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO R\$ 224,77	CUSTAS R\$ 224,77	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 134,80	R\$ 38,30	R\$ 26,22	R\$ 7,09	R\$ 9,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,46	R\$ 2,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224,77



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1222264TIRJ010002657EQ213

Parágrafo único – para consecução de suas finalidades, o GRUPO poderá firmar parcerias e convênios com entidades privadas e públicas, bem como realizar campanhas, eventos, e comercializar produtos e serviços, cujas rendas serão destinadas ao financiamento das ações de atendimento.

Artigo 5º - São atividades do GRUPO:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com câncer, auxiliando na busca de serviços de assistência social que favoreça um tratamento completo, digno e adequado, visando melhor qualidade de vida e sobrevida;
- b) promover o bem estar dos indivíduos com câncer, prestando ajuda econômico-financeira para realização de exames solicitados pelo médico, e que pelo Posto de Saúde haverá demora excessiva, medicamentos e complementos alimentares especiais quando no Posto de Saúde não tem, como também apoio moral a seus familiares;
- c) promover, através de suas atividades, campanhas, palestras, encontros, propiciando a atualização de seus voluntários e de toda comunidade, no que se refere à educação e informações sobre câncer;
- d) articular junto ao poder público, critérios que assegurem o atendimento integral e digno aos indivíduos com câncer;
- e) assegurar o permanente exercício da conduta ética de forma a preservar e estimular o trabalho voluntário voltado às atividades de apoio aos indivíduos com câncer;
- f) auxiliar em parceria com as Unidades Básicas de Saúde, no encaminhamento dos indivíduos com diagnóstico de câncer ou forte suspeita, com base nos exames preliminares, para hospitais especializados no diagnóstico e tratamento da doença.
- g) **Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, o GRUPO não observará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo religioso ou posicionamento político.

Artigo 6º - O Regimento Interno, aprovado pela Diretoria após a aprovação desse Estatuto, disciplinará o funcionamento do GRUPO.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Admissão, Infrações e Penalidades, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 7º - Poderão integrar o quadro de associados do GRUPO, em número ilimitado, todas as pessoas idôneas, maiores de 18 anos, que se interessem pela finalidade do GRUPO, que participaram de sua constituição e os que ingressarem posteriormente.

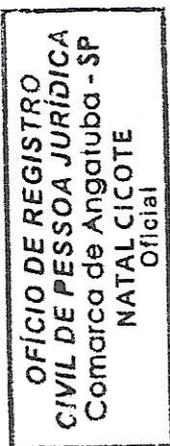
Artigo 8º - Os associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do GRUPO, são classificados como Voluntários.

Parágrafo único – Os associados prestarão serviços voluntários o GRUPO mediante preenchimento e assinatura de Ficha Cadastral de Voluntário, e participarão de suas atividades, bem como das arrecadações de recursos financeiros junto à sociedade, através de eventos diversos, cuja arrecadação será única e exclusivamente em prol dos indivíduos carentes com câncer do município.

Artigo 9º - A admissão de associado se fará mediante proposta assinada pelo interessado contendo todos os dados pessoais, profissão e endereço e indicada por pelo menos um associado.

Artigo 10 - Apresentada a proposta, a Diretoria decidirá sobre a sua aceitação.

Parágrafo 1º - Aprovada a proposta, o Diretor Secretário do GRUPO no prazo de 8 (oito) dias corridos, oficiará o novo associado, comunicando a sua admissão e este por sua vez preencherá e assinará o termo de adesão ao trabalho voluntário, de acordo com a lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e fornecerá foto 3x4 recente para arquivo ;



Parágrafo único – para consecução de suas finalidades, o GRUPO poderá firmar parcerias e convênios com entidades privadas e públicas, bem como realizar campanhas, eventos, e comercializar produtos e serviços, cujas rendas serão destinadas ao financiamento das ações de atendimento.

Artigo 5º - São atividades do GRUPO:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com câncer, auxiliando na busca de serviços de assistência social que favoreça um tratamento completo, digno e adequado, visando melhor qualidade de vida e sobrevida;
- b) promover o bem estar dos indivíduos com câncer, prestando ajuda econômico-financeira para realização de exames solicitados pelo médico, e que pelo Posto de Saúde haverá demora excessiva, medicamentos e complementos alimentares especiais quando no Posto de Saúde não tem, como também apoio moral a seus familiares;
- c) promover, através de suas atividades, campanhas, palestras, encontros, propiciando a atualização de seus voluntários e de toda comunidade, no que se refere à educação e informações sobre câncer;
- d) articular junto ao poder público, critérios que assegurem o atendimento integral e digno aos indivíduos com câncer;
- e) assegurar o permanente exercício da conduta ética de forma a preservar e estimular o trabalho voluntário voltado às atividades de apoio aos indivíduos com câncer;
- f) auxiliar em parceria com as Unidades Básicas de Saúde, no encaminhamento dos indivíduos com diagnóstico de câncer ou forte suspeita, com base nos exames preliminares, para hospitais especializados no diagnóstico e tratamento da doença.
- g) **Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, o GRUPO não observará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo religioso ou posicionamento político.

Artigo 6º - O Regimento Interno, aprovado pela Diretoria após a aprovação desse Estatuto, disciplinará o funcionamento do GRUPO.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Admissão, Infrações e Penalidades, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 7º - Poderão integrar o quadro de associados do GRUPO, em número ilimitado, todas as pessoas idôneas, maiores de 18 anos, que se interessem pela finalidade do GRUPO, que participaram de sua constituição e os que ingressarem posteriormente.

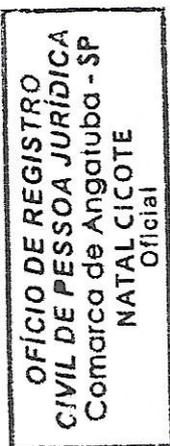
Artigo 8º - Os associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do GRUPO, são classificados como Voluntários.

Parágrafo único – Os associados prestarão serviços voluntários o GRUPO mediante preenchimento e assinatura de Ficha Cadastral de Voluntário, e participarão de suas atividades, bem como das arrecadações de recursos financeiros junto à sociedade, através de eventos diversos, cuja arrecadação será única e exclusivamente em prol dos indivíduos carentes com câncer do município.

Artigo 9º - A admissão de associado se fará mediante proposta assinada pelo interessado contendo todos os dados pessoais, profissão e endereço e indicada por pelo menos um associado.

Artigo 10 - Apresentada a proposta, a Diretoria decidirá sobre a sua aceitação.

Parágrafo 1º - Aprovada a proposta, o Diretor Secretário do GRUPO no prazo de 8 (oito) dias corridos, oficiará o novo associado, comunicando a sua admissão e este por sua vez preencherá e assinará o termo de adesão ao trabalho voluntário, de acordo com a lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e fornecerá foto 3x4 recente para arquivo ;



Parágrafo 2º – Não aprovada a proposta, o Diretor Secretario do GRUPO no prazo de 8 (oito) dias corridos, oficiará ao candidato de sua não aceitação e justificando os motivos.

Artigo 11 – As infrações cometidas pelos associados passíveis de penalidades:

- a) Ofender ou desrespeitar de qualquer forma, física ou verbalmente, os associados, membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria, ou qualquer assistido ou seus familiares;
- b) Manter comportamento incompatível com as normas gerais de boa conduta e bons costumes, de modo a não denegrir a imagem do GRUPO;
- c) Manifestar-se em termos ofensivos e contrários aos interesses do GRUPO;
- d) Deixar de cumprir ou criticar acintosamente qualquer resolução da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;
- e) Ofender com palavras, gestos ou agressões físicas qualquer pessoa no ambiente de trabalho do GRUPO ou em qualquer outro local em que esteja no exercício da atividade a ela vinculada;
- f) não guardar sigilo sobre a doença e o tratamento bem como informações cadastrais dos assistidos e seus familiares;
- g) apoderar-se de qualquer valor ou bens do GRUPO, usando má-fé;
- h) faltar a 3 (três) reuniões mensais consecutivas do GRUPO, ou a 3 (três) assembleias sem justificativas.

Artigo 12 – O associado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no artigo anterior estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária por até 12 meses;
- c) exclusão e/ou demissão, nos casos de ocorrências graves, ou de reiteradas reincidências.

Parágrafo 1º - As penalidades serão graduadas de acordo com a gravidade da infração cometida.

Parágrafo 2º - Caberá à Diretoria do GRUPO a instauração de processo, visando apurar o cometimento de irregularidades pelo associado, bem como a aplicação das penalidades elencadas no Artigo 11, sendo que nos casos de exclusão / demissão, o associado poderá recorrer da decisão e será analisada e decidida em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim.

Artigo 13 - Requisitos para a exclusão / demissão dos associados:

Parágrafo 1º - a exclusão / demissão do associado pela Diretoria, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo prévio, assegurando amplo direito de defesa. Decidida a exclusão, o associado poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias úteis à Diretoria, contados da data do aviso de recebimento.

Parágrafo 2º – Uma vez recebido o recurso, a Diretoria terá até 30 dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, e o associado será comunicado por escrito, previamente, indicando a data, o horário e o local em que seu recurso será apreciado.

Parágrafo 3º – Não caberá qualquer recurso da decisão soberana da Assembleia Geral.

Artigo 14 – Não desejando mais participar do quadro de associados, o associado poderá solicitar seu desligamento, mediante requerimento à Diretoria.

Artigo 15 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Propor à Diretoria a admissão de associados;

- b) Comparecer e participar das deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- d) É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- e) apresentar sugestões à Diretoria visando melhoramentos do GRUPO;
- f) apresentar trabalhos e participar de cursos ou outras atividades;
- g) Solicitar a qualquer tempo, sua exclusão do quadro associativo.

Artigo 16 – São deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do GRUPO, bem como as decisões e determinações da Diretoria e das Assembleias;
- b) Acatar as ordens emanadas da Diretoria e as deliberações das Assembleias;
- c) Contribuir, da melhor forma possível, para que o GRUPO possa bem realizar suas atividades e alcançar seus objetivos;
- d) Aceitar e desempenhar cargos para as quais for eleito, nomeado ou designado, salvo quando, por motivo justificável estiver impossibilitado;
- e) comparecer ou justificar antecipadamente, as reuniões mensais e Assembleias;
- f) pagar o valor da mensalidade estipulado pela Diretoria.
- g) Oficiar à Diretoria no caso de não mais se interessar por fazer parte do quadro associativo, devendo para tanto, estar em dia com as obrigações sociais.

§ 1º – é vedado aos associados, taxativamente, a percepção de lucros, juros, dividendos, gratificações, ou qualquer outras espécies de remuneração ou vantagens;

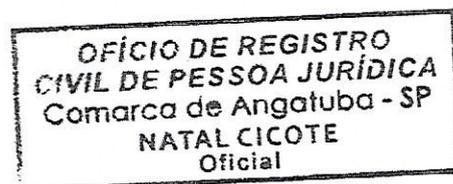
§ 2º – ao associado que faltar a 3 (três) reuniões mensais ou assembleias sem justificativa, fica automaticamente desligado do quadro associativo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – O GRUPO será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.



SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano do GRUPO dela emanando todo o poder de decisão relativamente as atividades da Entidade, sendo composta por todos os associados na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 19 – A Assembleia Geral poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Artigo 20 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger seus administradores e dar-lhes posse;
- b) Discutir e homologar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 21 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á duas vezes ao ano, sendo a primeira, na segunda quinzena do mês de março para discussão e aprovação dos itens “b” e “c” do artigo 20, e a segunda, na segunda quinzena do mês de julho para deliberar o item “a” do artigo 20, quando da previsão de término de mandato que ocorre a cada 2 (dois anos).

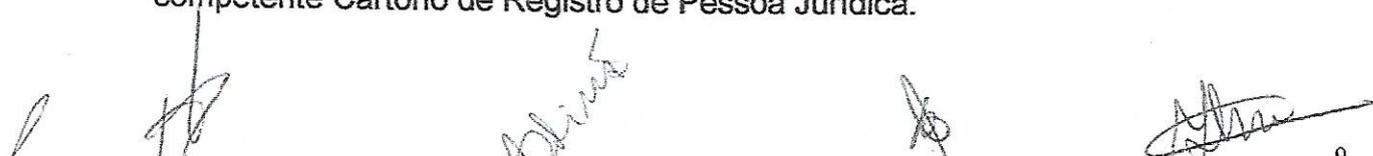
Artigo 22 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária se fará por meio de Edital fixado na sede, por e-mail ou circular enviada aos associados, com antecedência de 15 (quinze) dias, contendo motivo, data, local, horário de sua realização.

Artigo 23 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Destituir seus administradores;
- b) Decidir sobre reformas em seu estatuto;

Conselho Fiscal, sendo: **Diretor Presidente** – Sr. Paulo Agapto, brasileiro, casado, profissão agricultor, portador do RG 16.358.238-5, CPF 093.611.238-74, residente na Rua Laurinda Pia Gomes, nº 113, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo; **Diretor Vice Presidente** – a Sra. Ana Rita Aparecida Gomes Limão, brasileira, casada, profissão auxiliar de dentista, portadora do RG 26.157.133, e CPF 156.700.968-94, residente na Rua Joaquim Marinho, nº 185, centro, CEP 18245-000 na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo; **Diretora primeiro Secretário**, a Srta. Norma Di Pietro, brasileira, solteira, maior e capaz, profissão aposentada, portadora do RG 9.159.486-8, e CPF 900.012.908-78, residente na Rua Prudente Alves, nº 379, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo; **Diretora segundo Secretário**, a Srta. Alessandra da Cruz Teotônio, brasileira, solteira, maior e capaz profissão funcionária pública, portadora do RG 28.594.719 e CPF 256.174.098-67, residente na Rua das Tuviras , nº 245 , bairro do Salto , CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo; **Diretora primeiro Tesoureiro**, a Sra. Irene Donizeti Machado de Albuquerque, brasileira, casada, profissão comerciante, portadora do RG 16.146.347-2 e CPF 269.469.438-13, residente na Av. Consolação, nº 78, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo; **Diretora segundo Tesoureiro**, a Sra. Elenice Costa Bento, brasileira, casada, profissão faxineira, portadora do RG 23.063.710-3 e CPF 122.860.848-23, residente no bairro Santa Albertina – Sítio das Araucárias, CEP 18290-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo. Para o **Conselho Fiscal Titular** a Sra. Ednalda Regina Aleixo, brasileira, separada, profissão do lar, portadora do RG 27.055.909-7 e CPF 160.168.048-19, residente na Rua José Silva, nº 238, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, a Srta Valéria Cristina da Silva, brasileira, solteira, maior e capaz, profissão auxiliar administrativa, portadora do RG 41.520.563-3 e CPF 340.318.748-98, residente na Av. Consolação, nº 358, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, e a Sra. Ana Clei de Faria, brasileira, casada, profissão funcionária pública, portadora do RG 33.482.710 e CPF 262.696.088-80, residente na Rua São Roque, nº 191, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, e sendo eleitos para **Conselho Fiscal Suplente** a Sra. Márcia Donizeti Ferreira, brasileira, separada, profissão funcionária pública, portadora do RG 17.793.381 e CPF 110.263.518-98, residente na Rua Rocha Miranda, nº 538 – fundos, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, a Sra. Maria de Lourdes Modesto Machado, brasileira, casada, profissão aposentada, portadora do RG 18.546.187 e CPF 110.269.468-16, residente na Rua Rocha Miranda, nº 450, centro, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, e a Sra. Dulcinéia dos Santos da Costa, brasileira, casada, profissão auxiliar administrativa, portadora do RG 25.880.348-4 e CPF 291.913.88-71, residente na Rua Mário Balmiza Martins, nº 78, CDHU, CEP 18245-000, na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo. Ficam dessa forma para fins legais os Diretores e Membros do Conselho Fiscal considerados “sócios fundadores” do Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre “Zenaide de Campos”. Assim sendo estão eleitos e empossados nessa data, em seus respectivos cargos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que exercerão seus mandatos de 18 de julho de 2016 até o dia 17 de julho de 2018. Nada mais havendo a tratar, esta ata foi redigida e lida aos presentes e por todos aprovada e assinada, a qual será encaminhada para registro no competente Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

OFÍCIO DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angaluba - SP
NATAL CICOTE
Oficial



- c) Decidir sobre a dissolução ou extinção do GRUPO;
- d) Decidir recurso do associado em razão de sua exclusão pela Diretoria;
- e) Referendar casos omissos encaminhados pela Diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis.

Artigo 24 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por pelo menos 3 (três) Diretores;
- c) Por pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 25 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária se fará por meio de Edital fixado na sede, por e-mail ou circular enviada aos associados, com antecedência de 03 (três) dias úteis, contendo motivo, data, local, horário de sua realização.

Artigo 26 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariada pelo Diretor Primeiro Secretário, ou seus substitutos.

Artigo 27 – As Assembleias instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e em segunda chamada trinta minutos mais tarde com qualquer número.

Parágrafo único – para deliberação dos itens “a”, “b” e “c” do artigo 23, será necessária maioria absoluta dos associados.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 28 – O GRUPO será administrado por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, distribuídos nos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria se fará por meio de voto secreto ou por aclamação.

Parágrafo 2º - Os Diretores poderão afastar-se de suas funções pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, assumindo no período do afastamento do titular o substituto legal.

Parágrafo 3º - Nenhum dos Diretores, assim como os conselheiros ou associados, receberão qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

Artigo 29 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições para novos mandatos.

Artigo 30 – As decisões e deliberações da Diretoria, quando tomadas por votação, exigirá maioria simples e em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente quando solicitada por seu Presidente em local, data e horário a ser definido em convocação.

Artigo 32 – Compete a Diretoria:

- a) Praticar os atos inerentes à administração do GRUPO;
- b) Proporcionar condições para angariar recursos para o atendimento do GRUPO;
- c) Zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- d) Elaborar anualmente relatório de atividades e demonstrativo da situação financeira a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do GRUPO, bem como alterá-lo quando necessário;

- f) Cumprir e zelar para que o Estatuto e o Regimento Interno do GRUPO seja cumprido;
- g) Apreciar e decidir acerca da inclusão e execução de novos projetos e programas apresentados para o GRUPO;
- h) Celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução da finalidade e das atividades do GRUPO;
- i) Deliberar sobre a contratação e demissão de funcionários e estabelecer remuneração de serviços necessários ao funcionamento do GRUPO;
- j) Nomear procuradores para atuarem na defesa dos interesses do GRUPO, dentro dos limites dos poderes outorgados;
- k) Entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- l) Deliberar sobre situações não previstas no Estatuto e no Regimento Interno do GRUPO;
- m) Convocar Assembleia Extraordinária ;
- n) Aceitar ou não a admissão de associados;
- o) Impor penalidades de sua competência a associados infratores, de acordo com ao Artigo 12;
- p) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Proferir despachos de expediente;
- b) Aplicar penalidades de competência da Diretoria, de acordo com ao Artigo 12;;
- c) Assinar contratos e convênios autorizados pela Diretoria;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor 1º Tesoureiro, ou na sua falta, ausência ou impedimento, com o Diretor 2º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários a eventuais movimentações de recursos financeiros que se façam necessários;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral,
- f) Publicar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- g) Exercer a direção dos negócios do GRUPO na forma prevista neste Estatuto;
- h) Representar o GRUPO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- i) Apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório de atividades, demonstrativo da situação econômico-financeira e plano geral de atividades do GRUPO;
- j) Decidir, com seu voto, os casos de empate nas deliberações a serem tomadas pela Diretoria.
- k) Resolver os casos urgentes, dando ciência de sua decisão aos demais Diretores.
- l) Convocar reunião extraordinária da Diretoria.

Artigo 34 – Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente na ausência por motivo de faltas, licenças ou impedimentos;
- b) Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente bem como prestar to-
da colaboração necessária para o bom atendimento dos trabalhos da Diretoria.

Artigo 35 – Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Fazer publicar todas as notícias, avisos e convocações e expedir correspondências;
- c) Proceder ao cadastramento dos associados;
- d) Oficiar o candidato a associado de sua admissão ou não.

Artigo 36 – Compete ao Diretor 2º Secretário:

- a) substituir o Diretor 1º Secretário em sua ausência;
- b) prestar-lhe toda colaboração necessária no desempenho de sua função.

Artigo 37 – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) Apurar o resultado e a contabilização, mantendo em dia e comprovada toda escrituração das campanhas, festas e promoções realizadas pelos associados, das doações, dos auxílios, subvenções e demais receitas do GRUPO, e mantê-las em depósito em estabelecimento de crédito;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias em nome do GRUPO, assinando fichas, contratos, cheques, requisições de talões de cheques e outros, sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria;
- c) Manter todas as contas do GRUPO devidamente estruturadas e controlar toda a sua movimentação financeira;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade livros que registrem toda a movimentação econômico-financeira do GRUPO, disponibilizando-os sempre que solicitado, bem como, ser responsável pela contratação e acompanhamento dos serviços contábeis contratados;
- e) Realizar mensalmente balancete da movimentação econômico-financeira do GRUPO, apresentando-os sempre que solicitado;
- f) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- g) Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- h) Efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas pela Diretoria.

Artigo 38 – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- a) substituir o Diretor 1º Tesoureiro em sua ausência;
- b) prestar-lhe toda colaboração necessária no desempenho das sua função.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições para novos mandatos.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de cargo, o mesmo será assumido por um suplente até seu término.

Artigo 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente a escrituração dos livros contábeis, documentos, balanços, balancetes e o relatório apresentado pela Diretoria;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre a movimentação econômico-financeira do GRUPO e sobre os atos de administração praticados pela Diretoria;
- d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando da ocorrência de motivo grave e urgente, pelo menos por 2 (dois) membros.
- e) Opinar a respeito da aquisição e /ou alienação de bens da Entidade;
- f) Contratar auditoria externa, quando julgar necessária.

Artigo 41 – Os membros do Conselho Fiscal não respondem pelos atos praticados pela Diretoria.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS

Artigo 42 – Formam o patrimônio do GRUPO os bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, incluindo o prédio sede e todos os seus pertences, utensílios, equipamentos de qualquer natureza, ações, apólices da dívida pública, contribuições de associados, doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções recebidas de órgão públicos, renda proveniente de seus bens, rendas de campanhas, promoções e festas, rendas de parcerias e convênios, e demais receitas que a ela sejam licitamente destinadas, bem como os rendimentos provenientes da comercialização e vendas de produtos.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o GRUPO poderá adquirir, alugar, receber em doação, comodato, permissão ou concessão de uso, imóveis ou outros bens necessários para o regular exercício de suas atividades.

Artigo 43 - O GRUPO aplicará integralmente todas as suas receitas no atendimento a finalidade a qual foi instituída, bem como, nas atividades e finalidades elencadas nos artigos 4º e 5º desse Estatuto, objetivando sempre o aperfeiçoamento de sua estrutura.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Artigo 44 – Além dos casos previstos na legislação aplicável, sendo verificada a impossibilidade ou inviabilidade da continuidade das atividades do GRUPO, esta poderá ser dissolvida por decisão de 75 % (setenta e cinco) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim (artigo 23).

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção do GRUPO, o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitada as doações condicionais, será destinado à uma entidade congênere com sede no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão que venha a substituí-lo, ou entidade pública.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45 – o GRUPO dará publicidade por qualquer meio eficaz de suas atividades e demonstrações financeiras, colocando a disposição de qualquer cidadão.

Artigo 46 – Para assegurar a transparência da aplicação dos recursos, o GRUPO registrará toda a documentação em procedimentos contábeis, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade, em livros capazes de assegurar sua exatidão

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 47 – O exercício social e fiscal do GRUPO compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48 – Os associados do GRUPO não responderão, solidária ou subsidiariamente, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, com seu patrimônio individual, pelas obrigações sociais exigíveis da Entidade.

Artigo 49 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração ou vantagem econômica a título de pró-labore, distribuição de lucros ou retribuição financeira, nem serão dispensados dos pagamentos a que, na condição de associados, estiverem obrigados.

Artigo 50 – Em Assembleias para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para a destituição de seus administradores e também para a dissolução do GRUPO, não será permitido o voto por procuração.

Artigo 51 – No caso de vacância dos cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, nova eleição deverá ser realizada para completar o mandato.

Artigo 53 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

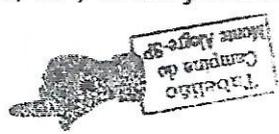
Artigo 54 – O presente Estatuto Social foi adequado às normas legais vigentes, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade, e aprovado em Assembleia Geral realizada em 18 de julho de 2016, que produzirá seus regulares efeitos assim que registrado no Cartório competente. Tomando novamente a palavra o Sr. Presidente determinou que se procedesse a eleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.- Apresentado um a um os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da chapa única. Colocado em votação foram portanto eleitos e também por unanimidade dos presentes os Diretores e membros do

12209

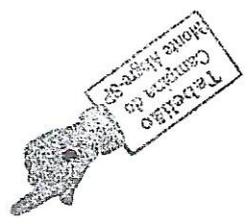
20 OUT. 2016

Campina do Monte Alegre, SP, 18 de julho de 2016.

Paulo Agapto
Presidente – Paulo Agapto



Ana Rita Aparecida Gomes Limão
Vice Presidente – Ana Rita Aparecida Gomes Limão



Norma Di Pietro
Primeira Secretária – Norma Di Pietro



Alessandra da Cruz Teotônio
Segunda Secretária – Alessandra da Cruz Teotônio

Irene Donizeti Machado de Albuquerque
Primeiro Tesoureiro – Irene Donizeti Machado de Albuquerque



Elenice Costa Bento
Segundo Tesoureiro – Elenice Costa Bento



Guilherme Augusto dos Santos de Albuquerque
Advogado – Guilherme Augusto dos Santos de Albuquerque

Guilherme Augusto dos Santos
de Albuquerque
OAB/SP 309.231



REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP
 Valido somente com o selo de autenticidade
 Reconheço, por semelhança, a (s) firma (s)
Norma Di Pietro e Ana Rita Aparecida Gomes Limão
 Campina do Monte Alegre-SP, 20/10/2016
 Mateus José Pereira de Andrade - Escrevente



REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP
 Valido somente com o selo de autenticidade
 Reconheço, por semelhança, a (s) firma (s)
Alessandra da Cruz Teotônio, Irene Donizeti Machado de Albuquerque e Elenice Costa Bento
 Campina do Monte Alegre-SP, 20/10/2016
 Mateus José Pereira de Andrade - Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Angatuba - SP
NATAL CICOTE Oficial



REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP
 Valido somente com o selo de autenticidade
 Reconheço, por semelhança, a (s) firma (s)
Norma Di Pietro e Alessandra da Cruz Teotônio
 Campina do Monte Alegre-SP, 20/10/2016
 Mateus José Pereira de Andrade - Escrevente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre Zenaide de Campos, com sede à Rua Amâncio Borba nº 19, Centro, Campina do Monte Alegre/SP, CEP: 18.245-000, está em funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sem fins lucrativos desde sua fundação em 2016, portanto há 6 anos, sendo a sua diretoria em exercício de ilibada idoneidade moral (com mandato de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2022), constituída dos seguintes membros:

Irene Donizeti Machado de Albuquerque - Presidente

Ana Rita Aparecida Gomes Limão – Vice Presidente

Norma Di Pietro – Secretária

Wellinton Adriano da Silva – Tesoureiro

Lucio Andrei Lopes – Conselheiro

Aline Aparecida Albuquerque – Conselheiro

Everaldo de Albuquerque – Conselheiro

Atesto, outrossim, que a referida associação não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Atesto, por fim que a entidade atende ao público em geral e não apenas e exclusivamente a seus sócios e dependentes, observância ao artigo 2º da Lei 2.574, de dezembro de 1980.

Campina do Monte Alegre, 05 de abril de 2022.



Tiago Ricardo Ferreira

Prefeito Municipal

Em 31/12/2021 e 31/12/2020

0057 GRUPO DE COMBATE AO CANCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ZENAIDE DE CAMPOS
RUA AMANCIO BORBA, 19, CENTRO, 18245-000, CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP

26.503.032/0001-01
Folha: 0001

Conta Analítica	31/12/2021	31/12/2020
1 (10000) ATIVO		
1.01 (10001) ATIVO CIRCULANTE		
1.01.01 (10002) DISPONIVEL		
1.01.01.01 (10003) CAIXA GERAL		
1.01.01.01.00001 (10004) CAIXA	1.322,80	0,00
CAIXA GERAL	1.322,80	0,00
1.01.01.02 (10011) BANCOS CONTAS DE MOVIMENTOS		
1.01.01.02.00001 (10012) BRADESCO - C. C. 15.645-0	7.208,23	25.884,64
BANCOS CONTAS DE MOVIMENTOS	7.208,23	25.884,64
1.01.01.03 (10021) BANCOS CONTAS DE APLICACOES		
1.01.01.03.00001 (10022) BRADESCO - C. C. 15.645-0	0,00	3.909,48
BANCOS CONTAS DE APLICACOES	0,00	3.909,48
DISPONIVEL	8.531,03	29.794,12
ATIVO CIRCULANTE	8.531,03	29.794,12
1.02 (16001) ATIVO NAO CIRCULANTE		
1.02.01 (16002) IMOBILIZADO		
1.02.01.01 (16003) BENS MOVEIS		
1.02.01.01.00001 (16004) MOVEIS E UTENSILIOS	31.183,98	31.183,98
BENS MOVEIS	31.183,98	31.183,98
1.02.01.11 (18001) (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		
1.02.01.11.00001 (18002) BENS MOVEIS	(6.236,80)	0,00
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	(6.236,80)	0,00
IMOBILIZADO	24.947,18	31.183,98
ATIVO NAO CIRCULANTE	24.947,18	31.183,98
ATIVO	33.478,21	60.978,10

M

11.11.2022
Hei

Em 31/12/2021 e 31/12/2020

0057 GRUPO DE COMBATE AO CANCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ZENAIDE DE CAMPOS
RUA AMANCIO BORBA, 19, CENTRO, 18245-000, CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP

26.503.032/0001-01

Folha: 0002

Conta Analítica	31/12/2021	31/12/2020
2 (20000) PASSIVO		
2.01 (20001) PASSIVO CIRCULANTE		
2.01.03 (20601) OBRIGACOES TRABALHISTAS		
2.01.03.01 (20602) SALARIOS E ORDENADOS		
2.01.03.01.00001 (20603) VENCIMENTOS LIQUIDOS	892,02	0,00
SALARIOS E ORDENADOS	892,02	0,00
2.01.03.02 (20701) ENCARGOS SOCIAIS		
2.01.03.02.00001 (20702) FGTS	81,60	0,00
2.01.03.02.00002 (20703) INSS	271,78	0,00
ENCARGOS SOCIAIS	353,38	0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS	1.245,40	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	1.245,40	0,00
2.03 (27000) PATRIMONIO LIQUIDO		
2.03.01 (27001) PATRIMONIO SOCIAL		
2.03.01.01 (27002) PATRIMONIO SOCIAL		
2.03.01.01.00001 (27003) DEFICT ACUMULADO	(87.518,63)	(58.773,34)
2.03.01.01.00002 (27004) SUPERAVIT ACUMULADO	119.751,44	119.751,44
PATRIMONIO SOCIAL	32.232,81	60.978,10
PATRIMONIO SOCIAL	32.232,81	60.978,10
PATRIMONIO LIQUIDO	32.232,81	60.978,10
PASSIVO	33.478,21	60.978,10

A

Contabil CMA Assessoria Empresarial LTDA

U

Em 31/12/2021 e 31/12/2020

0057 GRUPO DE COMBATE AO CANCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ZENAIDE DE CAMPOS
RUA AMANCIO BORBA, 19, CENTRO, 18245-000, CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP

26.503.032/0001-01

Folha: 0003

Conta Analítica	31/12/2021	31/12/2020
Total do Ativo	33.478,21	60.978,10
Total do Passivo	33.478,21	60.978,10
Resultado do Exercício	0,00	0,00

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 31/12/2021,
conforme documentação apresentada.

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

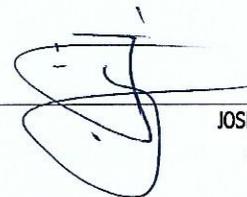
MEMBROS DO CONSELHO



IRENE DONIZETI MACHADO DE ALBUQUERQUE
CPF: 269.469.438/13
PRESIDENTE



WELLINTON ADRIANO DA SILVA
CPF: 428.362.098/01
TESOUREIRO



JOSE RICARDO HERGESEL
CRC: 1SP267000/0-3
Contador

Demonstração do Resultado do Exercício

Janeiro a Dezembro de 2021

Folha: 0004

0057 GRUPO DE COMBATE AO CANCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ZENAIDE DE	26.503.032/0001-01
RUA AMANCIO BORBA, 19, CENTRO, CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP	Isenta do IRPJ

Conta	Saldo Anterior	Saldo Atual
(+) Receita de Vendas ou Serviços Prestados		
301010100002 (30005) DOACOES DE TERCEIROS	0,00	36.902,58
301010100003 (30006) VENDAS DE BOLINHOS	0,00	3.260,00
301010100004 (30007) VENDAS DO BAZAR	0,00	4.814,00
301010100005 (30008) MENSALIDADES	0,00	17.844,05
301010100006 (30011) VENDA DE PAO DE MEL	0,00	350,00
301010100007 (30012) VENDAS DE PIZZA	0,00	368,00
301010100008 (30013) VENDA DE SONHO	0,00	888,00
301010100009 (30014) RECEITA DE LIVES	0,00	120,00
301010100010 (30015) VENDA DE ESCONDIDINHO	0,00	579,00
301010100013 (30009) VENDAS DE MASCARAS	0,00	35,00
301010100014 (30010) VENDAS DE RIFAS	0,00	1.643,00
Total Receita de Vendas ou Serviços Prestados		66.803,63

= RECEITA LÍQUIDA **66.803,63**

(-) Despesas Administrativas		
401010100001 (40004) HONORARIOS CONTABEIS	0,00	2.910,00
401010100002 (40005) ALUGUEL	0,00	9.850,00
401010100003 (40006) SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,00	13.245,00
401010100004 (40007) SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	6.819,37
401010100005 (40008) SERVICOS DE PSICOLOGIA	0,00	7.493,00
401010100006 (40009) GENEROS ALIMENTICIOS	0,00	13.333,15
401010100007 (40010) MEDICAMENTOS	0,00	6.121,77
401010100008 (40011) AGUA E ESGOTOS	0,00	1.413,34
401010100009 (40012) ENERGIA ELETTRICA	0,00	1.237,70
401010100010 (40013) TELEFONE	0,00	1.116,29
401010100011 (40014) INSS DE AUTONOMOS	0,00	1.325,20
401010100012 (40015) AJUDA DE CUSTO A PACIENTES	0,00	6.056,41
401010100013 (40016) DEVOLUCOES DIVERSAS	0,00	160,00
401010100014 (40017) EXAMES DE PACIENTES	0,00	2.763,00
401010100015 (40018) MATERIAL DE MANUTENCAO	0,00	1.078,92
401010100016 (40024) DEPRECIACAO DE BENS	0,00	6.236,80
401010100017 (40019) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	245,93
401010100018 (40020) MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS	0,00	4.599,51
401010100019 (40021) SERVICOS DE CARTORIO	0,00	281,05
401010100021 (40022) SUPLEMENTOS ALIMENTARES	0,00	5.698,16
401010100022 (40023) SERVICOS DE CORREIOS	0,00	32,15
Total Despesas Administrativas		92.016,75

M

1.1



15 de 65



Grupo de Combate ao Câncer Zenaide de Campos
 CNPJ: 26.503.032/0001-01
 Rua Amâncio Busch, nº 19, Centro
 Campina do Monte Alegre - SP - Cep 18.245-000
 De seg. a sex. - das 8h às 17h
 Telefone: (11) 99707-9506

BALANCETE 2021

RECEITAS OPERACIONAIS	VALOR	%
DOAÇÕES DE TERCEIROS	36.902,58	55,18%
MENSALIDADES	17.844,05	26,68%
RECEITAS DE LIVES	120,00	0,18%
VENDA DE SALGADOS	4.207,00	6,29%
VENDA DE DOCES	1.238,00	1,85%
VENDA DE MASCARAS	35,00	0,05%
VENDA DE RIFAS	1.643,00	2,46%
VENDAS DO BAZAR	4.814,00	7,20%
TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS	66.803,63	

RECEITAS FINANCEIRAS	VALOR	%
REND. DE APLIC. FINANCEIRAS	68,96	0,10%
TOTAL RECEITAS FINANCEIRAS	68,96	

TOTAL DE RECEITAS	66.872,59	100,0%
--------------------------	------------------	---------------

DESPESAS OPERACIONAIS	VALOR	%
AGUA/ESGOTO	1.413,34	1,58%
AJUDA CUSTO PACIENTES	6.056,41	6,78%
ALUGUEL	9.850,00	11,02%
DEVOLUÇÕES DIVERSAS	160,00	0,18%
ENERGIA ELÉTRICA	1.237,70	1,38%
EXAMES DE PACIENTES	2.763,00	3,09%
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	13.333,15	14,92%
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	2.910,00	3,26%
INSS-AUTÔNOMO	1.325,20	1,48%
MAT DE CONSUMO DIVERSOS	4.599,51	5,15%
MAT DE HIGIENE LIMPEZA	245,93	0,28%
MAT DE MANUTENÇÃO	1.078,92	1,21%
MEDICAMENTOS	6.121,77	6,85%
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-AUTÔNOMO	13.245,00	14,82%
SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.819,37	7,63%
SERVIÇOS DE CARTÓRIO	281,05	0,31%
SERVIÇOS DE CORREIOS	32,15	0,04%
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	7.493,00	8,38%
SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS	5.698,16	6,38%
TELEFONE	1.116,29	1,25%
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	86.779,95	

5

2 comentários





14 de 65



Grupo de Combate ao Câncer Zenaide de Campos
 CNPJ: 26.503.033/0001-01
 Rua Amândeo Breda, nº 19, Centro
 Campina do Monte Alegre - PA - Cep: 31.240-000
 Telefone: (51) 392079505

BALANCETE 2021

ESPECIAL BANCARIAS	VALOR	%
TARIFA EMISSÃO DOC/TED	61,95	0,07%
TARIFA EMISSÃO TALÃO DE CHEQUES	473,55	0,53%
TARIFA EXCEDENTE DE CHEQUE CAIXA	59,85	0,07%
TARIFA MANUTENÇÃO DE CONTA	305,86	0,34%
TOTAL DE DESPESAS BANCARIAS	901,21	

ESPECIAL COM PESSOAL E ENCARGOS	VALOR	%
13a SALÁRIO - PROP	185,00	0,21%
FGTS	162,62	0,18%
INSS TERCEIROS	45,90	0,05%
INSS EMPRESA	258,40	0,29%
SALÁRIOS	2.048,00	2,29%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	2.699,92	

TOTAL DESPESAS	VALOR	%

SALDO EM 31/12/2020	24.406,02
TOTAL DE RECEITAS	66.872,99
TOTAL DESPESAS	69.981,38

SALDO EM 31/12/2021 **1.907,53**

IRENE D MACHADO DE ALBUQUERQUE
 PRESIDENTE

ANA RITA AP G LIMA D
 VICE PRESIDENTE

WELLINTON ADRIANO DA SILVA
 TESOUREIRO

NORMA DI PIETRO
 SECRETARIA

LUCIO ANDREI LOPES
 CONSELHO FISCAL

ALINE AP ALBUQUERQUE

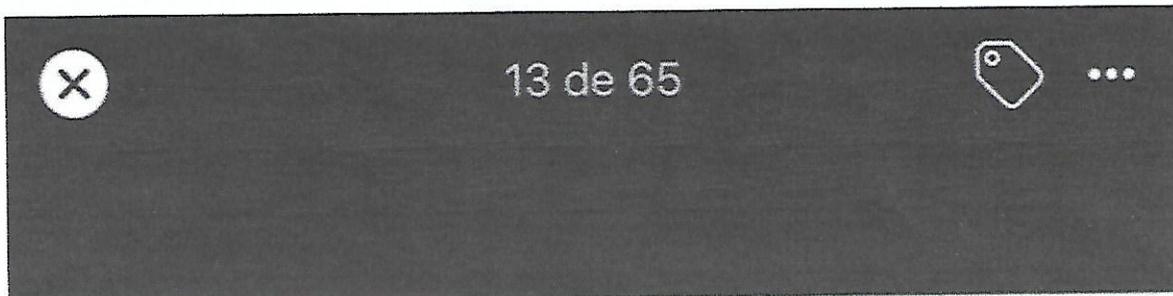
Zenaide Campos

3 de maio de 2022
 IRENE D MACHADO DE ALBUQUERQUE
 CONSELHO FISCAL



Você, Scheila Machado e 1 outra pessoa





Grupo de Combate ao Câncer Zenaide de Campos
 Fone: 26 362022-2001-01
 R. Antônio Martins, s/nº, Centro
 Campina do Monte Alegre - PE - CEP: 53.245-000
 E-mail: gca@zenaidecampos.org.br
 Site: www.zenaidecampos.org.br

PACIENTES ASSISTIDOS 2021

PACIENTES EM TRATAMENTO	24
PACIENTES EM MANUTENÇÃO	41
TOTAL DE ASSISTIDOS	65

INFORMAÇÕES DE INSUMOS E APOIO FORNECIDO AOS ASSISTIDOS

Descrição	Unid	Total	Obs
Suplementos Vitamínicos	Fr	59	
Cestas básicas	Un	85	
Leite	Lts	36	
Suco de uva	Lts	161	
Água coco	Lts	130	
Gatorade 500 ML	Fr	97	
Vale Kit Verduras/Frutas		77	Assistidos
Carne	Kg	26	(Doação recebida)
Farmácia (Apoio c/ Medicamentos)		49	Assistidos
Exames	Un	12	
Consultas	Un	4	Consultas de Urgência
Fraldas	PC	14	
Bolsa Ostomia	Un	1	
Casa de Apoio Cidade Jau	Un	30	Diárias de Hospedagem de Pacientes

Zenaide Campos
 3 de mai. · 🌐

👤 Você e outras 2 pessoas

👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar

Demonstração do Resultado do Exercício

Janeiro a Dezembro de 2021

Folha: 0005

0057 GRUPO DE COMBATE AO CANCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ZENAIDE DE		26.503.032/0001-01
RUA AMANCIO BORBA, 19, CENTRO, CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP		Isenta do IRPJ
Conta	Saldo Anterior	Saldo Atual
(-) Despesas Financeiras		
401010200001 (40502) TARIFA EMISSAO DE DOC/TED	0,00	61,95
401010200002 (40503) TARIFA MANUTENCAO DE CONTA	0,00	305,86
401010200003 (40504) TARIFA EMISSAO DE TALAO DE CHEQUES	0,00	473,55
401010200004 (40505) TARIFA EXCEDENTE DE CHEQUE CAIXA	0,00	59,85
Total Despesas Financeiras		901,21
(+) Receitas Financeiras		
302010100001 (32004) RENDIMENTOS DE APLICACAO FINANCEIRA	0,00	68,96
Total Receitas Financeiras		68,96
(-) Despesas com o Pessoal		
401010300001 (40552) SALARIOS	0,00	2.048,00
401010300002 (40553) FGTS	0,00	162,62
401010300003 (40554) INSS EMPRESA	0,00	258,40
401010300004 (40555) 13º SALARIO	0,00	185,00
401010300005 (40556) INSS DE TERCEIROS	0,00	45,90
Total Despesas com o Pessoal		2.699,92
= LUCRO/PREJUIZO OPERACIONAL		(28.745,29)

Handwritten signature

Demonstração do Resultado do Exercício

Janeiro a Dezembro de 2021

Folha: 0006

0057 GRUPO DE COMBATE AO CANCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ZENAIDE DE
RUA AMANCIO BORBA, 19, CENTRO, CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP

26.503.032/0001-01
Isenta do IRPJ

Reconhecemos o resultado da presente demonstração encerrada em 31/12/2021,
conforme documentação apresentada.

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 31 de Dezembro de 2021

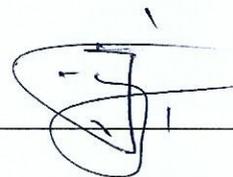
MEMBROS DO CONSELHO



IRENE DONIZETI MACHADO DE ALBUQUERQUE
CPF: 269.469.438/13
PRESIDENTE



WELLINTON ADRIANO DA SILVA
CPF: 428.362.098/01
TESOUREIRO



JOSE RICARDO HERGESEL
CRC: 1SP267000/0-3
Contador

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 224/99 de 19 de julho de 1999
Alterado pela Lei nº 346/2004 de 19/10/2004

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre "Zenaide de Campos"

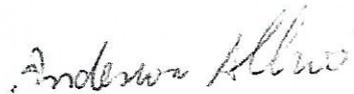
Rua: Amâncio Borba, nº 19 – Centro – Campina do Mte. Alegre/SP

26.503.032/0001-01
CNPJ

02/2020
Nº de Inscrição

CERTIFICO: Que a Instituição de Combate ao Câncer denominado "GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE "ZENAIDE DE CAMPOS" está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Campina do Monte Alegre.

Campina do Monte Alegre, 10 de abril de 2020



Anderson Albino
Presidente do Conselho

Válido de 10/04/2020 até 09/04/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.503.032/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GRUPO DE COMBATE AO CANCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE ZENAIDE DE CAMPOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R AMANCIO BORBA	NÚMERO 19	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 18.245-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA DO MONTE ALEGRE	UF SP
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.CMA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (15) 9700-1192
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/03/2022** às **09:05:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0562/2021

Impresso em: 07/03/2022, às 10h28min

GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ZENAIDE DE CAMPOS

CNPJ : 26.503.032/0001-01

Endereço: RUA AMÂNCIO BORBA, 19 Complemento: SEDE

Bairro: Centro CEP: 18245000

Município: CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



**GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
"ZENAIDE DE CAMPOS"**

Rua Amâncio Borba nº 19, Centro, Campina do Monte Alegre - SP
CNPJ: 26.503.032/0001-01

RELATÓRIO EVENTOS REALIZADOS

O Grupo de Combate ao Câncer de Campina do Monte Alegre "Zenaide de Campos", desde sua fundação tem realizado eventos para arrecadação de verbas bem como palestras para os assistidos e também para os familiares. Relacionamos alguns dos eventos realizados pelo Grupo desde 2016, porém existem mais eventos e fotos que comprovam a realização dos mesmos em nossas redes sociais: Facebook e Instagram.

- Jantar Beneficente em 18 fevereiro 2017
- Bazar Beneficente em 05/05/2018, hoje em nossa sede temos o bazar permanente.
- Prova de Laço com Haras Santa Albertina em 15/16/17 junho 2018
- Baile com bloco Tôa Tôa em 14/07/2018
- Baile com o bloco Tôa Tôa em 28/12/2019
- Realizamos live com a dupla Bruno & Leandro em 06/06/2020, onde conseguimos uma grande participação popular.
- Sorteio online do Dia dos Namorados em 2020.
- Desfile no Outubro Rosa em 31/10/2020
- Live Sertaneja em 05/07/2021
- Ação entre amigos onde o prêmio maior foi um boi em 07/05/2022

Estamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Norma Di Pietro
Secretária



Liga
hoje às 11:03





Curtir

Comentar



10
JULHO

LIVE EM PROL



LIVE

Cartezinha
Certaneja

às **15**
horas



SHOW AO VIVO
RICARDO BATISTA
FACEBOOK/JOSE RICARDO BATISTA

Combate ao Câncer Zenaide de Campos
Combate ao Câncer Zenaide de Campos
LEITÃO DE UM VIOLÃO DOADO PELA DUPLA ZENAIDE DE CAMPOS E DOSSOROCABA

APRESENTAÇÃO
CRELANE DONIZETE
E ALINE ALBUQUERQUE

grupocombatecacma@hotmail.com

5 de jul. de 2021

Convidamos a todos para participar desse grand... Ver mais

Aline A. Albuquerque e outras 4 pessoas

Curtir

Comentar

Compartilhar

Bloco Tôa Tôa
e Liga do Câncer Zenaide Campos

APRESENTA

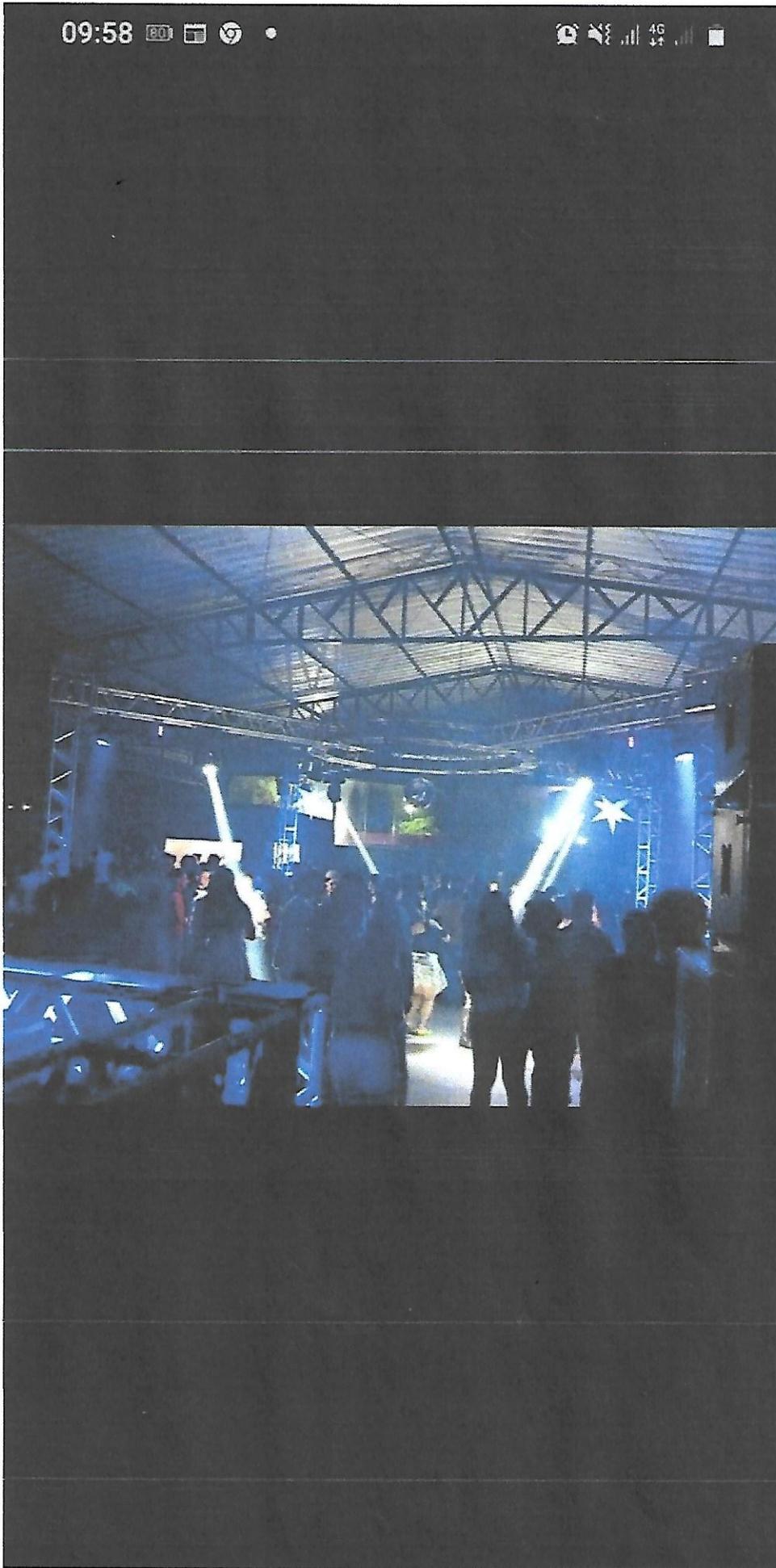
Tôa na Liga
NEON

PARTY
14 de JULHO 2018

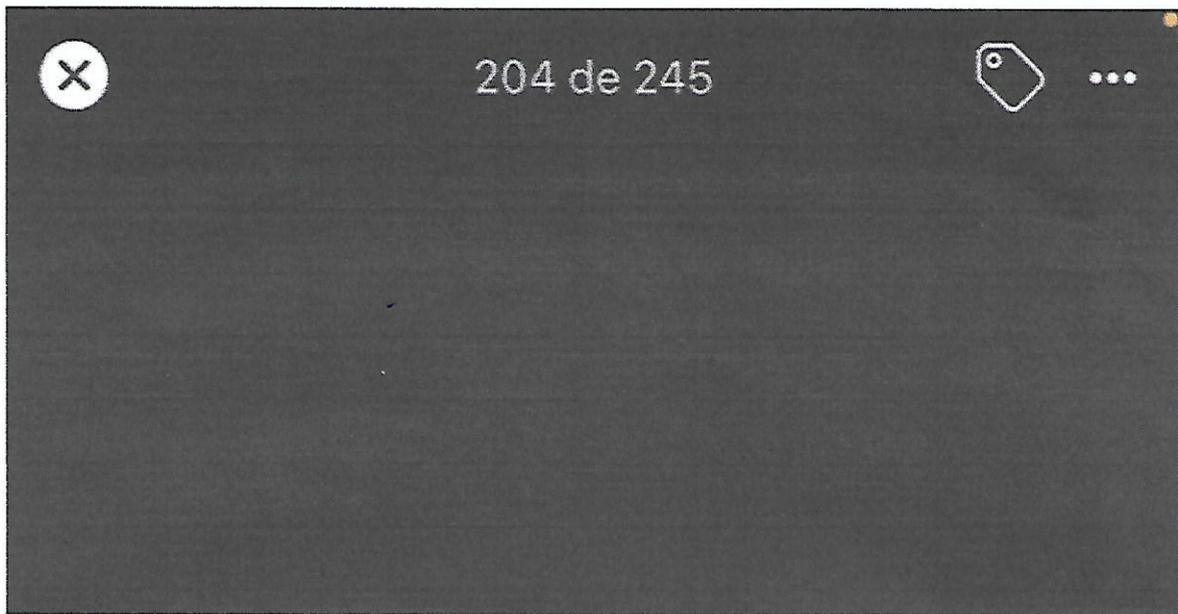
3 comentários

👍 Curtir 💬 Comentar

The poster features a central image of a mouth with pink lips and a blue tongue. The text is overlaid on this image. At the bottom, there are blue and pink ribbons, symbols for breast and colorectal cancer awareness respectively. The background is dark with some light spots.



14.180



●○ REDMI NOTE 8
∞ AI QUAD CAMERA

Zenaide Campos

31 de out. de 2020 · 🌐

👍 2



👍 Curtir

💬 Comentar

➦ Compartilhar



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 825, de 05 de Julho de 2021.

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O GRUPO DE COMBATE AO
CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
“ZENAIDE DE CAMPOS” E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o **GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE “ZENAIDE DE CAMPOS”**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída em 18 de Julho de 2016, com seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade e Comarca de Angatuba sob nº 2209, com duração por tempo indeterminado, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 26.503.032/0001-01, com sede atualmente localizada na Rua Amâncio Borba, nº 19, Centro, CEP 18.245-000, nesta cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Campina do Monte Alegre, 05 de Julho de 2021.


ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

*Origem Projeto de Lei nº 826/2021
Autógrafo nº 866/2021, de 05 de Julho de 2021.*